RESOLUÇÃO D.E. Nº 035 DE 28 DE OUTUBRO 2026

Dispõe sobre os procedimentos para a negociação de mensalidades em atraso no período de 27 de outubro a 18 de dezembro de 2026 e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva** da **Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp),** no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da Funiarp;

Considerando a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário (Consun) conforme disposto no art. 14, Inciso XIII e art. 8º, Inciso X do Regulamento Geral da Uniarp;

Considerando a deliberação *ad referendum do* Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da Funiarp,

R E S O L V E:

Art. 1º Os acadêmicos, regularmente matriculados em Cursos Superiores de Graduação, Pós-graduação Stricto Sensu e os alunos do Colégio de Aplicação somente terão direito à renovação de sua matrícula para o primeiro semestre de 2027 se comprovarem adimplência integral quanto aos contratos e demais obrigações assumidas junto à Uniarp/Colégio de Aplicação, entendida como a inexistência de débitos vencidos e não pagos, referentes a mensalidades e/ou negociações anteriores.

Art. 2º Os acadêmicos com débitos referentes às mensalidades dos meses de JULHO a DEZEMBRO de 2026 e responsáveis legais dos alunos do Colégio de Aplicação, para poderem efetuar a matrícula, poderão efetuar negociação das seguintes formas:

I – pagamento à vista, sem incidência de juros e multa;

II – pagamento com entrada de 50% (cinquenta por cento) e o saldo em até 8 (oito) parcelas fixas no cartão de crédito, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

III – pagamento com entrada de 30% (trinta por cento) e o saldo em até 7 (sete) parcelas fixas no cartão de crédito, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multa;

IV – pagamento em até 10 (dez) parcelas fixas no cartão de crédito, com incidência integral de juros e multa.

§ 1º. Em qualquer das modalidades, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Sobre os valores de débitos vencidos, se for o caso, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

Art. 3º Não será concedida a possibilidade de negociação de débitos àqueles que não cumpriram os contratos de negociação efetuados anteriormente.

Parágrafo Único. Os Acadêmicos e responsáveis legais dos alunos do Colégio de Aplicação inadimplentes poderão receber mensagens pelo aplicativo de celular com informações destinadas a facilitar a regularização de sua situação.

Art. 4º Em caso de atraso superior a 90 dias para o pagamento das parcelas contratadas no momento da negociação, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o débito será objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Art. 5º Os acadêmicos e responsáveis legais dos alunos do Colégio de Aplicação interessados em negociar seus débitos deverão comparecer ao Setor de Cobrança ou ao Setor de Negociação, conforme o caso, do seu Campus no período de 27 de outubro a 18 de dezembro de 2026.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral Financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-Presidente da Diretoria
Executiva FUNIARP

Rita Adriane de Souza
Diretora Geral Financeira
FUNIARP

Maria Fernanda Francio Parisotto
Secretária da Diretoria Executiva
FUNIARP